

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Compras Corporativas
Secretaria Executiva de Licitações
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Município de Recife/PE

Ref.: 1- Processo Licitatório nº 009/2022
2- Edital de Concorrência nº 001/2022 – CPLCC
3- Processo administrativo nº 002/2021/SDECTI-SEPE

ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em destaque, por meio de sua advogada legalmente constituída (procuração anexada com a impugnação ao edital), com fundamento no item 18.1 do Edital de Concorrência nº 001/2022- CPLCC, combinado com o art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993, vem a presença de V. Sa., interpor

RECURO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa ELETROMÍDIA S.A., a qual restou vencedora do certame, conforme consignado na Ata da Sessão de Julgamento nº 001/2022

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. *Ab initio*, insta verificar a tempestividade da presente medida.
2. O item 18.1 do Edital faculta aos licitantes a interposição de recurso administrativo das decisões da Comissão Permanente de Licitação e Compras Corporativas, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993. A referida norma estabelece o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Strozzi Hoffmann Advogados
SAUS QD 4 BL. A SALA 1204
Ed. Victoria Office Tower
Brasília/DF 70.070-040
www.strozzihoffmann.com.br

3. A Ata da Sessão de Julgamento nº 001/2022, lavrada em 30/06/2022, assim dispôs:

Ato contínuo, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos itens 17.19 e 18.1 do Edital, conforme art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual passa a vigorar a partir do 1º dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial do Município.

4. Verifica-se que o resultado de julgamento foi publicado no Diário Oficial do Recife em 02/07/2022, conforme publicação abaixo.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Comissão Permanente de Compras Corporativas

AVISO DE RESULTADO

Processo Licitatório nº 009/2022 - Concorrência nº 001/2022- CPLCC.

Objeto: Delegação, por meio de concessão onerosa de serviço público para a produção, instalação, manutenção e operação de 108 (cento e oito) RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS no Município do Recife, para fornecimento, instalação e manutenção de 108 (cento e oito) CÂMERAS de monitoramento de forma integrada à estrutura dos relógios, e para implantação e/ou conservação e manutenção de espaços públicos associados aos REDs, com exclusividade da CONCESSIONÁRIA na exploração publicitária de RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS, dentro do Município do Recife. Trata-se de extrato da decisão da CPLCC acerca da classificação e habilitação do certame supramencionado. Após análise da documentação apresentada, restou classificada em primeiro lugar e habilitada a licitante ELETROMÍDIA S/A, CNPJ: 09.347.516/0001-81 com valor de proposta ofertado total de R\$ 99.998.374,88 (noventa e nove milhões e novecentos e noventa e oito mil e trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis nos termos itens 17.19 e 18.1 do Edital, conforme art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual passa a vigorar a partir do 1º dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial do Município. O inteiro teor da decisão da CPLCC se encontra disponível para vistas no Portal de Compras do Município (<http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/app/home.php>) e no site da SDECTI(<https://desenvolvimentoeconomico.recife.pe.gov.br/licitacao-relogios-eletronicos>). Outras informações pelo fone (81) 3355-9248. Recife, 01 de julho de 2022. Etiene Oliveira, Presidente CPLCC.

5. Assim, considerando que o prazo de 5 (cinco) dias começou a correr em 04/07/2022, tem-se que o prazo final para insurgências recursais finda-se em 08/07/2022, restando demonstrada a tempestividade da presente medida.

II – DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

6. Trata-se de licitação promovida pelo regime de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, cujo objeto do certame é “a delegação, por meio de concessão onerosa de serviço público para a produção, instalação, manutenção e operação de 108 (cento e oito) RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS no Município do Recife, para fornecimento, instalação e manutenção de 108 (cento e oito) CÂMERAS de monitoramento de forma integrada à estrutura dos relógios, e para implantação e/ou conservação e manutenção de espaços públicos associados aos REDs, com exclusividade da CONCESSIONÁRIA na exploração publicitária de RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS, dentro do Município do Recife”.

7. Conforme Ata da sessão do dia 30/06/2022, a licitante ELETROMÍDIA S.A. restou vencedora do certame, por suposto atendimento a todos os requisitos

Strozzi Hoffmann Advogados
SAUS QD 4 BL. A SALA 1204
Ed. Victoria Office Tower
Brasília/DF 70.070-040
www.strozzihoffmann.com.br

editalícios. Na ocasião, a empresa vencedora apresentou proposta com valor de outorga fixa na monta de R\$ 99.998.374,88 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), maior valor apresentado entre as outras licitantes.

8. Ocorre que, conforme será demonstrado a seguir, o resultado do referido julgamento não merece prosperar, conforme será demonstrado nas linhas abaixo.


9. É o breve relato.

III – DO MÉRITO RECURSAL

III.1 – Do registro do Seguro-Garantia perante a SUSEP

10. Nos termos das determinações editalícias, verifica-se que a licitante vencedora apresentou Seguro Garantia, emitido pela Pottencial Seguradora, conforme apólice de nº 0306920229907750698770000. Veja-se:

000005



**APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº: 0306920229907750698770000

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROPOSTA: 1.565.613

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 19/06/2022 até 24hs do dia 17/12/2022.

DADOS DO SEGURADO			
NOME:	MUNICIPIO DO RECIFE	CPF OU CNPJ:	10.565.000/0001-92
ENDEREÇO:	CAIS DO APOLO 925 - CENTRO		
CEP:	50.030-230	CIDADE:	RECIFE UF: PE
DADOS DO TOMADOR			
NOME:	ELETROMIDIA S.A.	CPF OU CNPJ:	09.347.516/0001-81
ENDEREÇO:	Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, nº 758, 7º andar - Itaim Bibi		
CEP:	04.542-000	CIDADE:	BARUERI UF: SP
DADOS DO CORRETOR			
NOME:	THB CONSULTORIA, GERENCIA DE RISCOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - MATRIZ	CPF OU CNPJ:	10.960.932/0001-30 SUSEP:202017823
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE			
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG):	R\$ 510.579,65 - Quinhentos e Dez Mil e Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos		
MODALIDADE:	Garantia Licitante		
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.			
OBJETO DA GARANTIA			
Garantir a indenização ao Segurado, no montante de garantir a indenização ao Segurado, no montante de R\$ 510.579,65 (quinhentos e dez mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), no caso de a Tomadora descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo, mas não se limitando, ao caso de vir a ser convocada, na condição de LICITANTE, para assinar o CONTRATO e não o fizer no prazo estabelecido na Concorrência nº 001/2022- CPLCC ou conforme as condições por ela ofertadas, ou ainda, no caso do LICITANTE desistir da LICITAÇÃO disciplinada na Concorrência nº 001/2022- CPLCC, nos termos do EDITAL e seus ANEXOS.			
COBERTURAS CONTRATADAS			
COBERTURA		IMPORTÂNCIA SEGUurada	PRÊMIO LÍQUIDO
Garantia Licitante		R\$ 510.579,65	R\$ 1.164,88
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.			
DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO			
CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO	
Prêmio Líquido	R\$ 1.164,88	Parcela	Valor
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00	1	R\$ 1.164,88
Custo de Apólice	R\$ 0,00		Vencimento
IOF	R\$ 0,00		14/07/2022
Prêmio Total	R\$ 1.164,88		

11. Conforme disposto no edital, especificamente em seu item 12.11, verifica-se que, no caso de garantia da proposta mediante Seguro-Garantia, necessário se faz o registro da apólice no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, veja-se:

12.11. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, sendo admitidas, quanto à GARANTIA DE PROPOSTA, apólices de seguro-garantia emitidas digitalmente, situação em que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS deverá atestar a sua autenticidade por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

12. Pois bem. Ocorre, senhores, que, até o presente momento, nem a empresa licitante, nem a própria Seguradora se prestaram a registrar a referida apólice no sistema da SUSEP. Veja-se, abaixo, *print* da tela da consulta no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados:

07/07/22, 13:11

Sistema de Registro de Apólices do Seguro Garantia - Consulta de Apólice



RESULTADO DA APÓLICE/ENDOSSO - N°: 0306920229907750698770000

Não foram encontrados dados na base para a apólice selecionada.

13. Verifica-se, assim, que a empresa ELETROMIDIA S.A. incorreu em claro descumprimento das determinações editalícias. Nesse sentido, importante destacar a inteligência do tem 14.2 do edital, reproduzido abaixo;

14.2. Os LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificados e estarão impedidos de prosseguir na CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

14. *Ex postis*, não há outra conclusão se não o claro descumprimento do edital e das regras inerentes ao Seguro-Garantia, instituídas por esta Comissão de Licitação, acarretando-se as consequências do item 14.2 do Edital, com consequente desclassificação da empresa.

Strozzi Hoffmann Advogados
SAUS QD 4 BL. A SALA 1204
Ed. Victoria Office Tower
Brasília/DF 70.070-040
www.strozzihoffmann.com.br

15. E não poderia ser diferente! Não se pode admitir que a empresa licitante celebre contrato com a Administração Pública quando não atendeu a totalidade das determinações editalícias, sob pena de ilegalidade e cerceamento da concorrência, situação ainda agravada diante do valor exorbitante ofertado pela licitante! Observa-se que as demais licitantes obedeceram aos requisitos dispostos no Edital e prepararam suas propostas e documentos com observâncias às determinações legais, ao contrário da ELETROMÍDIA S.A.

16. Diante do exposto, pugna-se pela desclassificação da proposta da empresa licitante, na medida que não atendeu ao item 12.11 do edital, sujeitando-se, assim, à aplicação do item 14.2.

III.2 – Da Ausência de Representação Legal da Proposta da Licitante Vencedora

17. Conforme mencionado nas linhas anteriores, a ELETROMÍDIA S.A. restou vencedora do certame público, com suposta proposta mais vantajosa, na monta de R\$ 99.998.374,88 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

18. Ocorre que, conforme consta no Contrato Social da licitante declarada vencedora, especificamente em seu art. 23, alínea “q”, necessário se faz que, investimentos acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sejam, necessariamente, aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia. Veja-se:

Subseção III - Competência

Artigo 23. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração da Companhia:

(q) aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por operação;

Strozzi Hoffmann Advogados
SAUS QD 4 BL. A SALA 1204
Ed. Victoria Office Tower
Brasília/DF 70.070-040
www.strozzihoffmann.com.br

19. Em atenção aos demais documentos apresentados pela empresa licitante, não se verifica qualquer ata ou documento capaz de comprovar a aprovação do investimento no valor da proposta apresentada pelo órgão estatutário competente. Noutros termos, verifica-se que a licitante vencedora agiu fora do escopo legal que rege suas próprias atividades!

20. Sendo o Contrato Social um normativo instituído pela própria entidade, este deve ser observado durante o desenvolvimento de todas as atividades empresariais, sob pena de nulidade do ato praticado, com claro prejuízo para a Administração. Não pode o administrador, em desacordo com as determinações contratuais, celebrar investimentos ou contratos sem cumprimento integral do próprio estatuto da empresa!

21. Assim sendo, diante da ausência de qualquer deliberação e aprovação do Conselho de Administração da Companhia, a conclusão que se chega é que a proposta apresentada pela ELETROMÍDIA S.A. é completamente inválida, vez que o montante proposto sequer foi aprovado pelo próprio órgão estatutário competente!

22. Diante do exposto, roga-se pela desclassificação da licitante vencedora, por nulidade da proposta, na medida que o valor apresentado na proposta comercial não aprovado pelo próprio Conselho de Administração da Companhia, em completo desalinhamento do art. 23, alínea “q” do Contrato Social.

IV – DOS PEDIDOS

23. *Ex positis*, requer a recorrente que seja conhecido e processado o presente recurso, com seu integral provimento, com vistas a inabilitação e desclassificação da empresa vencedora do certame, (i) ausência de registro do Seguro-Garantia perante a Superintendência de Seguros Privados e (ii) descumprimento do próprio Contrato Social, na medida que não houve autorização do Conselho de Administração da Companhia para investimento do valor ofertado.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 8 de julho de 2022.

THAÍS STROZZI COUTINHO CARVALHO
OAB/DF 19.573

Strozzi Hoffmann Advogados
SAUS QD 4 BL. A SALA 1204
Ed. Victoria Office Tower
Brasília/DF 70.070-040
www.strozzihoffmann.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/33B9-740A-7074-9C9D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 33B9-740A-7074-9C9D



Hash do Documento

47124E1C866B430DB5B160BE84242282803817FCAE8EC4225E33030F479F8FB7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/07/2022 é(são) :

- Thais Strozzi Coutinho Carvalho (Signatário) - 079.552.967-88 em
08/07/2022 09:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

